

PROCESSO Nº 965/26
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 45/26

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do PC. nº 044.04.2026, referente ao Autógrafo nº 14, de 2026 do Projeto de Lei CM nº 45/26, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio no Município de Santo André e dá outras providências.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 07 de maio de 2026.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

